



Ministério da Fazenda



Av. Presidente Vargas, 800 - Belém (Pa) - Companhia Aberta - Carta Patente: 3.369/00001 - CNPJ: 04.902.979/0001-44

**Finam**

O Banco da Amazônia S.A., na figura de operador do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, vem sendo questionado administrativamente e judicialmente por alguns cotistas do Fundo, em relação a possíveis irregularidades no processo de transferência de titularidade de cotas. Investigações indicam que a possível irregularidade abrange 81.537.574.331 cotas, totalizando R\$42.563 (R\$31.702 em 2012), com base no valor patrimonial da cota em 31 de dezembro de 2013. No atual estágio dos processos, os assessores jurídicos do Banco classificaram a perda como possível, não ensejando, portanto, provisionamento dos valores envolvidos.

**CONSELHO FISCAL**

PARECER CF Nº 2014/001

Ref. RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - EXERCÍCIO DE 2013.

O Conselho Fiscal do Banco da Amazônia S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com o artigo 163 da Lei nº 6.404/76, examinou o Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras e as Notas Explicativas da Instituição relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013.

Os exames das demonstrações citadas no parágrafo anterior foram complementados, ainda, por análise de documentos e, substancialmente, por informações e esclarecimentos prestados aos membros do Conselho Fiscal, no decorrer do exercício, pela Administração da Instituição, essencialmente, pela Contadoria.

Após análise do Parecer da auditoria Independente KPMG Auditores Independentes, de 11 de fevereiro de 2014, em especial quanto aos assuntos apontados em relação à Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - CAPAF e possíveis efeitos que poderão advir do assunto mencionado na Nota Explicativa nº 24, o Conselho Fiscal é de opinião que os referidos documentos estão aptos a serem apresentados à Assembleia Geral Ordinária (AGO) do Banco da Amazônia.

Brasília (DF), 11 de fevereiro de 2014.

**CONSELHO DA ADMINISTRAÇÃO**

PARECER CA Nº 2014/001

De acordo com o disposto no artigo 142, inciso V, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, o Conselho de Administração do Banco da Amazônia S.A., em reunião ordinária realizada nesta data, após analisar o Parecer dos Auditores Independentes, de 11.02.2014, e por considerar que os documentos representam adequadamente em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da Instituição referentes ao segundo semestre e ao exercício de 2013, exceto quanto aos possíveis efeitos que poderão advir das ressalvas e limitações apontadas no Parecer dos Auditores Independentes, tomou conhecimento do Relatório da Administração da Instituição e examinou as Demonstrações Financeiras do Banco da Amazônia e do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, manifesta-se favorável à sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária de acionistas da Sociedade.

Brasília (DF), 11 de fevereiro de 2014

**COMITÊ DE AUDITORIA**

Resumo do Relatório Semestral - 2º semestre de 2013

O Comitê de Auditoria do Banco da Amazônia S/A tem suas atribuições básicas estabelecidas nas normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, no Estatuto do Banco da Amazônia e no seu regimento interno, as quais, conforme praxe, foram integralmente cumpridas no 2º semestre de 2013.

**Atividades do Comitê**

Este Comitê participou de todas as reuniões do Conselho de Administração e registrou em vinte e sete atas reuniões com outros entes corporativos, além de seis relatórios mensais encaminhados àquele Conselho, a sua avaliação sobre os trabalhos da auditoria interna e independente, o atendimento das demandas dos órgãos externos e a gestão da Instituição.

**A Administração do Banco**

Avalia este Comitê que as medidas adotadas pela Administração estão alinhadas com boas práticas de governança corporativa, pois observam seus princípios fundamentais, como o da transparência, da equidade, da prestação de contas e da responsabilidade corporativa, razão pela qual conclui que seu desempenho foi bom.

**Auditoria Independente**

A Auditoria Independente realizou seu trabalho com integral independência e o Comitê não tem reparos às conclusões por ela apresentadas em seu Parecer sobre as demonstrações financeiras de 2013.

**Auditoria Interna**

Com base no resultado dos trabalhos planejados e desenvolvidos pela Auditoria Interna no período, tempestivamente acompanhados pelo Comitê de Auditoria, este colegiado concluiu que ela respondeu adequadamente às demandas e atribuições que lhe foram cometidas.

**Controles Internos**

Ainda que aprimorável, pois se trata de um processo em evolução, na avaliação do Comitê de Auditoria, o sistema de controles internos do Banco da Amazônia no período considerado contempla os aspectos fundamentais a ele relacionados, com procedimentos e práticas compatíveis, possibilitando à Instituição alcançar os seus objetivos institucionais.

**Benefícios a empregados**

O Comitê não tem reparos às conclusões constantes da Nota Explicativa nºs 13 (c) e 24, em que a Administração detalha esse tema, além daqueles da Auditoria Independente sobre a mesma matéria.

**Demonstrações Contábeis**

Exceto quanto à exata mensuração e reconhecimento do compromisso junto à CAPAF, acima mencionado, justificado motivo de ressalva no Parecer da Auditoria Independente e pendência a ser superada em 2014, avalia o Comitê que as demonstrações contábeis, com data-base em 31/12/2013, atendem adequadamente as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autori-

zadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, razão pela qual, ponderadas suas responsabilidades em face das limitações decorrentes do escopo de atuação, recomenda ao Conselho de Administração a sua aprovação.

Belém (PA), 11 de fevereiro de 2014.

**Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras**

Aos

Acionistas, Conselheiros e Diretores do Banco da Amazônia S.A. Belém - PA

Examinamos as demonstrações financeiras do Banco da Amazônia S.A. ("Banco"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2013 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício e semestre, findos naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

**Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações financeiras**

A Administração do Banco é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

**Responsabilidade dos auditores independentes**

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras do Banco para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos do Banco. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalvas.

**Base para opinião com ressalva**

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 24, o Banco é patrocinador da Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia (CAPAF), que se encontra sob intervenção extrajudicial desde outubro de 2011. A CAPAF e o Banco, sob orientação de consultoria técnica atuarial contratada para assessorar a reestruturação do "Plano de Benefícios Previdenciais (Plano BD)" e do "Plano Misto de Benefícios (Plano MB)", administrados pela CAPAF, propuseram aos participantes a interrupção da arrecadação de contribuições dos planos, com a manutenção dos benefícios proporcionais aos participantes e assistidos (saldamentos). Considerando que a mencionada proposta atingiu, aproximadamente, 52% de adesão dos participantes e assistidos, houve consenso entre Banco e CAPAF quanto à viabilidade do saldamento dos dois planos com efetiva vigência a partir de 1º de janeiro de 2013. Como consequência, o Banco assumiu ante a CAPAF, por meio de contratos de compromissos financeiros, referentes aos participantes e assistidos que aderiram aos processos de saldamento, uma obrigação de R\$ 685.327 mil em 1º de janeiro de 2013, cujo valor atualizado em 31 de dezembro de 2013 é de R\$ 711.723 mil. Com relação à parte remanescente e não saldada dos dois planos, a PREVIC decretou a liquidação extrajudicial de ambos os planos de benefícios, por meio da qual será organizado o quadro geral de credores e os ativos serão realizados contra os passivos, conforme determina o artigo 50 da Lei Complementar nº 109/2001. Entretanto, os referidos processos de liquidação dos planos foram suspensos por meio de mandado de segurança expedido pelo Tribunal Regional Federal do Distrito Federal. Nesse contexto, nossos procedimentos de auditoria revelaram as seguintes limitações de escopo em relação às provisões atuariais e provisões contingenciais, a saber:

**Limitação de escopo relacionada às provisões para contingências previdenciárias dos planos liquidados**

Conforme mencionado nas Notas Explicativas nº 13 (c) e nº 24, o Banco possui registrado, em 31 de dezembro de 2013, o montante de R\$ 321.686 mil, que julga necessário para cobrir as prováveis saídas de recursos decorrentes das diversas demandas judiciais contra a CAPAF e o Banco, impetradas pelos participantes e assistidos dos planos de benefícios. Entretanto, o Banco não dispõe de critérios e estudos formais de mensuração, reconhecimento e divulgação, conforme requerido pela Resolução CMN nº 3.823/09. O referido montante foi mensurado com base nos critérios definidos pela Deliberação CVM nº 695/12, porém considerando a paridade contributiva de 50%, sem estudos individualizados por processos judiciais e, portanto, assumindo que os participantes e assistidos teriam capacidade e condições para arcar com 50% da obrigação atuarial. Consequentemente, considerando a ausência de estudos individualizados e o provisionamento parcial da paridade contributiva de 50%, não nos foi possível concluir se o montante provisionado é suficiente para suportar as saídas de caixas provocadas pelos desfechos dos processos judiciais dos planos liquidados, bem como sobre a movimentação ocorrida no exercício e os respectivos reflexos desse tema sobre as demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2013.